



## LEIS E DECRETOS



### DECRETO Nº 16.232, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

*Regulamenta o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS/PI e revoga o Decreto nº 14.968 de 31 de outubro de 2012, na forma que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que as Leis nº 6.672, de 18 de junho de 2015 e nº 6.673, de 18 de junho de 2015, tratam de modificações na estrutura administrativa da gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores, ativos e inativos, militares e bombeiros militares, da reserva e reformados, e dos seus respectivos dependentes da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de quaisquer dos Poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que as Leis Complementares nº 39, nº 40 e nº 41, todas de 14 de julho de 2004, com alterações das Leis acima citadas, instituem a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí como Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí,

### DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS/PI, órgão subordinado à Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV, de caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente, passa a reger-se por este Decreto.

Parágrafo único. A SEADPREV é o órgão gestor do Comitê de Investimentos e exercerá este fim através da Superintendência de Previdência do Estado do Piauí – SUPREV.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será constituído por 03 (três) membros designados pelo Governador do Estado.

§ 1º O Diretor do Fundo de Previdência constituirá o Comitê de Investimentos na qualidade de Presidente.

§ 2º Na ausência do Diretor do Fundo de Previdência o Comitê será presidido pelo servidor público mais velho.

§ 3º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I – ser servidor público ou militar do Estado do Piauí;

II – possuir nível superior;

III – possuir certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro;

IV – possuir reputação ilibada.

§ 4º A maioria dos membros do Comitê deverão ter certificação de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos da SEADPREV e ainda:

I – aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

II – deliberar sobre a alocação de recursos;

III – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV – debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V – avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI – apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

VII – participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;

VIII – solicitar à Diretoria do Fundo de Previdência relatório detalhado dos investimentos;

IX – receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X – deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo único. Compete ao Comitê o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 4º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por convocação do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 02 (dois) membros.

§ 2º As deliberações do Comitê ocorrerão por maioria simples, cabendo ao seu Presidente decidir em caso de empate.

§ 3º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinada deverá ser publicada na rede mundial de computadores e arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º As decisões do Comitê serão pautadas pela legislação previdenciária, pelos atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê farão jus à gratificação por participação (JETON) em órgão de deliberação coletiva, na forma do art. 61 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Art. 5º Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão destituídos por:

I – decisão do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

II – três faltas sem justificativa, consecutivas ou intercaladas;

III – conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV – por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Art. 6º A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

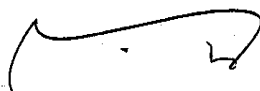



Art. 7º O Comitê expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 14.968 de 31 de outubro de 2012.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de OUTUBRO de 2015.**

  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Of. 655

## **SECRETARIA DO TURISMO DECRETOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**BENJAMIM SOARES DE CARVALHO JUNIOR**, do Cargo em Comissão, de Secretário do Turismo, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2015.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E** cessar os efeitos, a partir de 16 de outubro de 2015, do decreto s/nº datado de 05 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 190 de 07 de outubro de 2015, que designou **BENJAMIM SOARES DE CARVALHO JUNIOR**, Secretário do Turismo, para responder interinamente e cumulativamente, sem remuneração, pelo Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo-Financeiro, Símbolo DAS-4, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2015.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**BENJAMIM SOARES DE CARVALHO JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-4, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2015.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário do Turismo, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2015.

Of. 657

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, I, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, que organiza a Procuradoria Geral do Estado, resolve:

**Art. 1º** Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do cargo de Procurador do Estado do Piauí substituto, divulgado por meio do Edital nº 011-PGE/PI, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 23, de 03 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** O prazo de validade do referido Concurso é de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Portaria, nos termos da Lei Complementar nº 208, de 13 de outubro de 2015.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Plínio Clerton Filho

Procurador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1330



Governo do Estado do Piauí  
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A

**PORTARIA Nº 285/2015 – GAB/PRE** Teresina, 15 de outubro de 2015

Assunto: designação para exercer  
Função gratificada.

O DIRETOR PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos de Estado do Piauí S.A, EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 16, incisos “g/i” do Estatuto Social da empresa e a Ata do Conselho de Administração, de 06 de janeiro de 2015, a qual está devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a empregada **MARIA STELA CHAVES DE ANDRADE**, matrícula 025346-4, para exercer a Função Gratificada I, da estrutura funcional da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A – EMGERPI, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.  
Gabinete da Presidência da EMGERPI.

José Ricardo Pontes Borges  
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 1047